



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPG/UFRJ Nº 193, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta diretrizes e critérios obrigatórios para elaboração, aprovação e publicação de editais de processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes para a elaboração, aprovação e publicação dos editais de processos seletivos para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFRJ, em conformidade com os atos normativos da UFRJ vigentes e os princípios constitucionais da transparência, isonomia, impessoalidade e publicidade dos certames da administração pública.

Art. 2º. São princípios básicos deste ato normativo:

- I - Transparência e clareza nas regras e critérios de seleção;
- II - Garantia de igualdade de condições a todos(as) os(as) candidatos(as);
- III - Publicidade ampla e acessível de todas as informações;
- IV - Prevenção de conflitos de interesse e vedações de favorecimentos;
- V - Fortalecimento das políticas de ação afirmativa e inclusão;
- VI - Observância à autonomia dos PPGs, respeitada a regulamentação superior.

CAPÍTULO II – DO EDITAL

Art. 3º. Os editais de processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* serão elaborados pelos PPGs e cursos *lato sensu*, sem necessidade de envio ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG/PR2/UFRJ).

§1º No caso dos cursos *stricto sensu*, os editais devem ser aprovados pela respectiva Comissão Deliberativa.

§2º No caso dos cursos *lato sensu*, os editais devem ser aprovados pelo colegiado da Unidade à qual estiverem vinculados.

Art. 4º. O edital do processo seletivo deve ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no site institucional do PPG ou da unidade acadêmica de vínculo.

§1º O edital deverá conter de forma expressa e inequívoca:

a - indicação do número de vagas oferecidas, com destaque à não obrigatoriedade de preencher todas as vagas;

b - critérios de avaliação e atribuição de pontuação claros e objetivos para todas as provas e etapas, incluindo: provas objetivas e discursivas, provas de língua estrangeira, análise de projeto de pesquisa, análise de currículo, arguições orais, ou qualquer outra modalidade de avaliação;

c - modelo de projeto de pesquisa, no caso de haver esta etapa avaliativa;

d - conteúdos programáticos das provas;

e - exigências de proficiência em língua estrangeira e forma de comprovação, conforme as Resoluções do CEPG/PR2/UFRJ vigentes;

f - condições para candidatos(as) estrangeiros(as) e exigência de comprovação de proficiência em língua portuguesa, quando aplicável, conforme as Resoluções CEPG/PR2/UFRJ vigentes;

g - políticas de ações afirmativas adotada pelo PPG, conforme atos normativos da UFRJ vigentes;

h - cláusula que permita a participação de pessoa com deficiência (PcD), orientando-a que deve solicitar ao PPG, no ato da inscrição, que as condições de acessibilidade e outras que viabilizem a sua participação na seleção com isonomia sejam providenciadas;

i - prazos e procedimentos para inscrição, homologação das inscrições, divulgação de resultados parciais e finais, avaliação da comissão de heteroidentificação para candidato(a) optante por ações afirmativas e matrícula;

k - possibilidade e regras para interposição de recursos em todas as etapas eliminatórias e final.

§2º Em se tratando de PPG ofertado em rede nacional, o(a) coordenador(a) deverá assegurar a conformidade do processo seletivo com as normativas institucionais da UFRJ.

§3º É vedada a apresentação de carta de recomendação ou carta de aceite de orientador(a) nos processos seletivos.

§4º Deve ser incluída cláusula a respeito da aceitação das normas e condições do edital pelo(a) candidato(a), bem como o registro da validade do processo seletivo, considerando possível prorrogação.

§5º No edital deve constar onde serão divulgadas as informações sobre as etapas do processo seletivo, incluindo horários, tolerância para entrada após o início, caso haja, e locais de realização das etapas (inclusive em salas online, no caso de etapas por videoconferência).

§6º Em caso de etapa(s) por webconferência, o PPG deve indicar, com antecedência mínima de um dia útil da realização da etapa, a plataforma que será utilizada, a fim de que os(as) candidatos(as) providenciem seu acesso a ela.

§7º É recomendável que sejam utilizadas ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis via Intranet da UFRJ.

§8º Para as etapas online, deve constar no edital que cabe ao(a) candidato(a) assegurar as condições necessárias de conexão e qual o tempo de tolerância para recuperação de problemas técnicos durante a realização da etapa, seja de parte do(a) candidato(a), seja de parte da comissão de seleção.

§9º É vedada a utilização de critérios ou abordagens que caracterizem discriminação contra candidato(a) em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial nos processos de seleção.

Art. 5º As informações relativas ao andamento do processo seletivo devem ser publicadas no *site* institucional do PPG ou da unidade acadêmica de vínculo.

§1º Os atos do processo seletivo (editais, provas, listas de presença, resultados – parciais e finais –, atas,

ofícios etc.) devem ter registro formal e os respectivos documentos devem ficar sob a guarda do PPG ou curso.

§2º É necessário que se ressalte no edital que a comunicação via *e-mail* entre candidato(a) e PPG não desobriga o(a) candidato(a) de acompanhar as publicações sobre o processo seletivo no *site* institucional.

Art. 6º. O edital deve ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início das inscrições.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º. A comissão de seleção deve ser composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, todos docentes de um curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É obrigatória a divulgação dos nomes dos membros da comissão de seleção em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do processo seletivo.

Art. 8º É vedada a participação na comissão de seleção de membro que:

- I - Seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de candidato(a);
- II - Esteja litigando em foro pessoal, judicial ou administrativo com candidato(a), cônjuge ou companheiro(a).

Art. 9º Os membros da comissão de seleção, em caso de impedimento ou suspeição, devem comunicar a situação formal e imediatamente por e-mail à coordenação do curso, de modo a efetivar a substituição.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A realização e a correção das provas discursivas deverão assegurar o anonimato dos(as) candidatos(as).

Art. 11. É recomendável que as arguições orais tenham o registro audiovisual ou outro meio que permita a disponibilização ao(a) candidato(a).

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOCUMENTOS

Art. 12. A divulgação de todos os gabaritos, espelhos de correção e resultados (preliminares e finais) deverá ser feita pelos mesmos canais de publicação do edital, com indicação nominal dos(as) candidatos(as), respectivas pontuações e ordem de classificação.

Art. 13. O(a) candidato(a) terá acesso à própria folha de resposta e ficha de avaliação, emitidas pela comissão de seleção, em até 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado, mediante solicitação durante o período recursal.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 14 - A forma de envio do recurso e o prazo devem ser divulgados junto ao resultado de cada etapa eliminatória e final.

Art. 15 - Além do recurso às etapas do processo seletivo, também deve ser possibilitado no edital:

I - Recurso à homologação das inscrições;

II - Arguição de impedimento ou suspeição de membro(s) da comissão de seleção.

Art. 16 - É importante ressaltar que o julgamento de recursos cabe à comissão de seleção.

Parágrafo único. A análise de recurso à composição da comissão de seleção deverá ser realizada pela comissão deliberativa ou coordenador(a) do curso.

Art. 17 - No edital deve ser definido para cada fase recursal o prazo de, no mínimo, dois (02) dias úteis para apresentação de recursos após a divulgação do resultado da etapa.

§ 1º - É importante esclarecer que, na fase recursal, o(a) candidato(a) pode ter vista do conteúdo de todas as suas avaliações realizadas naquela etapa e das respectivas planilhas de pontuação, assim como deve ser explicado como o(a) candidato(a) pode solicitar tal acesso.

§ 2º - No caso do requerimento de vistas ao PPG quanto aos arquivos de gravação de suas avaliações não escritas, o(a) candidato(a) deve assinar termo de comprometimento em não divulgar o material, ou parte dele, inclusive em plataformas digitais, sobretudo nas redes sociais.

Art. 18 - Após as etapas concluídas e as devidas fases recursais, será divulgado o resultado preliminar, ao qual ainda será possível apresentar recurso; a seguir, o resultado final será homologado e divulgado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, incidindo sobre editais a serem promulgados a partir da referida data.

Aprovada na Sessão Ordinária de 05 de dezembro de 2025.

Prof. João Ramos Torres de Mello Neto

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 05/12/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **6159964** e o código CRC **B8D6F073**.

Referência: Processo nº 23079.228553/2025-83

SEI nº 6159964

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>